



TC 019.557/2020-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial do Esporte (extinto).

Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE INEXATIDÃO MATERIAL

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Federal de Controle Interno, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio nº 138/2016, firmado entre o Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB) e a Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes (CBVD).

2. Por meio do Acórdão 13750/2023 – 1ª Câmara (peça 117), o Tribunal, entre outras medidas, julgou irregulares as contas de Amauri Ribeiro, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “d”, 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento de débito contido em tabela no item 9.3 e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da LO/TCU, conforme item 9.4 da referida deliberação.

3. Analisados os termos do acórdão, verificou-se a ocorrência de **inexatidão material no item 9.6** da decisão. No caso, consta a cientificação do Acórdão à Procuradoria da República de local diverso daquele das partes envolvidas, bem como a órgão estranho aos autos.

4. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submetem-se os autos à consideração superior, propondo seu encaminhamento ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro-Substituto Weder de Oliveira, ouvido previamente o Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover o a revisão e o apostilamento do Acórdão 13750/2023 – 1ª Câmara, Sessão de 5/12/2023, Ata nº 43/2023, com a seguinte proposta de alteração:

Onde se lê: “9.6. dar ciência deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do **Paraná**, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, **ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)** e aos demais interessados.”

Leia-se: 9.6. dar ciência deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado de **Sergipe**, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, **ao Ministério dos Esportes** e aos demais interessados.

Brasília, em 7 de março de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Luciana Nascimento Poltronieri
Mat. 5090-3